



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01
m. B.

Ofício nº 050

Lapa, 20 de Março de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 09/2003, que dispõe sobre a Instituição de Gratificação pelo Local de Exercício e de Gratificação por Exercício no Período Noturno aos professores da rede municipal de ensino.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 264/03

DATA 21 / 03 / 03

16:20 *m. B.*

Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ADRIANO HAMERSCHMIDT

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

As Comissões de:
1) Legislação, Justiça e Redação;
2) Economia, Finanças e Fiscalização;
3) Saúde, Educação, ...
Ao Ilustre Juiz de Direito.

Adriano
25/03/03



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 02
m.p.

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 20 DE MARÇO DE 2003

Súmula: Instituição de Gratificação pelo Local de Exercício e de Gratificação por Exercício no Período Noturno aos professores da rede municipal de ensino.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Aos professores da rede municipal de ensino, em efetivo exercício, ficam instituídas as seguintes gratificações:

- I – pelo local de exercício;
- II – por exercício no período noturno.

§ 1º - As gratificações de que trata este artigo são de natureza indenizatória, não incorporáveis aos vencimentos, inacumuláveis entre si, sendo paga aquela mais benéfica aos interesses do servidor.

§ 2º - As gratificações de que trata este artigo ficam fixadas, cada uma delas, em 20% (vinte por cento) do salário base do professor.

Art. 2º – A gratificação pelo local de exercício será paga aos professores que necessitarem se deslocar de sua residência até seu local de trabalho, situado em zona rural, em distância igual ou superior a 10 (dez) quilômetros.

Art. 3º – A gratificação por exercício no período noturno será paga aos professores em serviço a partir das 19:00 (dezenove) horas.

7



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 03
12.12

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 20.03.03

...02

Art. 4º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos

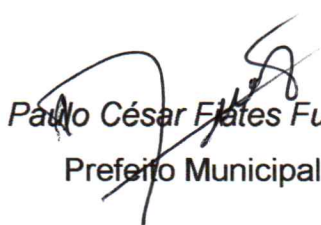
06.610 – Fundo Municipal Desenvolvimento do Ensino e Valor Magistério

12.361.00142-071 – Func. do Ens. Fundamental – Ações Valorização do Magistério Municipal

3.1.90.11.06 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Março de 2003


Paulo César Fátes Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 04
M.B.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 20.03.03

O presente projeto de lei tem por fim a instituição das gratificações pelo local de exercício e por exercício noturno a ser paga aos professores da rede municipal de ensino.

A gratificação pelo local de exercício justifica-se em razão da dificuldade de acesso às escolas situadas na zona rural do Município, estabelecendo-se como critério para concessão o deslocamento igual ou superior a 10 km. Essa gratificação representa uma compensação pelo desgaste causado pelo deslocamento.

Atualmente aproximadamente 55 professores teriam direito ao recebimento desta gratificação, correspondente a cerca de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

A gratificação por exercício no período noturno, por sua vez, será concedida aos professores que laborem a partir das 19 horas. Atualmente somente os professores do PEJA - Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos, num total de cinco, teriam direito a esta gratificação.

As vantagens pecuniárias que se pretende instituir são retribuições por serviços prestados em condições especiais, em razão da dificuldade de acesso ao local de trabalho ou por seu exercício em período noturno. Essas vantagens são transitórias, não se incorporando automaticamente ao vencimento nem gerando direito subjetivo à continuidade de percepção.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Março de 2003

Paulo César Plates Furiati
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

P.L.S. Nº 05

m.p.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 09/2003

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a Instituição de Gratificação pelo Local de Exercício e de Gratificação por Exercício no Período Noturno aos professores da rede municipal de ensino.

Protocolado na Secretaria no Dia 21_/03_/2003.

Apresentado em Expediente do Dia 25_/03_/2003.

Encaminho à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 25/03/2003.☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 25/03/2003.☒ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 25/03/2003.☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX_.☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX_.☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX_.

Adriano Hamerschmidt
ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 22/03/2003 JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>João Renato L. Afonso</i> Lapa, em 22/03/2003. JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em 27/03/2003 OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>Osvaldo Benedito Camargo</i> Lapa, em 27/03/2003. OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFF
Recebi o projeto em 26/03/2003 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>Sergio Augusto Leoni</i> Lapa, em 26/03/2003. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ____/____/2003 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2003. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ____/____/2003 DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2003. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ____/____/2003 VILMAR C. FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2003. VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer nº 10/2003

Súmula: instituição de Gratificação pelo Local de Exercício e de Gratificação por Exercício no Período Noturno, aos professores da rede municipal de ensino.

Pretende o Poder Executivo Municipal com a presente proposição, conceder ao pessoal do Magistério duas gratificações distintas e não acumuláveis entre si.

Cumpre-nos analisá-las, igualmente, de forma distinta.

Quanto ao primeiro benefício, qual seja, pelo Local de Exercício, muito embora não conste em nosso Estatuto dos Funcionários Públicos, está contemplada no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná, em seu artigo 172, inciso X, acrescentado pela Lei nº 10.692, de 27 de dezembro de 1993.

O seu texto (art. 2º) prevê o pagamento para os professores lotados em escolas situadas em zona rural. Não há informação de que existam professores que, residindo em zona rural, ministram aulas nesta cidade, e que de sua residência até o local de trabalho percorram distância igual ou superior a dez quilômetros.

O espírito que norteou o Executivo em propor essa gratificação está consubstanciado no trajeto entre a residência do professor e o seu local de trabalho e, como tal, não pode ser subestimada a hipótese acima ventilada, sob pena de incorrerem em injustiças, ferindo o princípio da igualdade que deve prevalecer na administração pública com relação aos seus servidores.

Diante disso, sugerimos que, através de emenda modificativa, seu texto primitivo seja alterado para: "Art. 2º - A gratificação pelo local de exercício será paga a todos os professores que, comprovadamente, percorram distância igual ou superior a 10 (dez) quilômetros, considerando-se esta a medida entre suas residências e os locais de trabalho".

Por oportuno, entendemos conveniente que seja apresentada uma proposição visando a inclusão dessa modalidade de gratificação, dentre aquelas elencadas no artigo 128 de nosso Estatuto do Funcionalismo, para que o mesmo fique adequado ao diploma estadual correspondente.

No que diz respeito à segunda gratificação, Exercício no Período Noturno, propugnamos pela sua não aprovação, haja visto que contraria dispositivos legais superiores.

Esta gratificação, embora prevista no inciso V, do artigo 128 do Estatuto do Funcionalismo Municipal, carece de amparo legal para a proposição ora em análise.

Para se conceder referida gratificação temos que nos ater ao que a Lei entende como sendo trabalho noturno. Nosso próprio Estatuto ao regular a matéria, em seu artigo 133, diz que "O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna". Complementando, seu parágrafo único, reza: "Considera-se noturno o trabalho realizado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte".

O professor que leciona no período noturno possui carga horária idêntica àquele do período matutino ou vespertino. Atribuir-lhe remuneração superior, em horário não compatível com aquele estabelecido pelas normas legais, feriria o princípio consagrado da isonomia administrativa.

A gratificação é retribuição de um serviço comum **prestado em condições especiais**. Não nos parece que o simples fato de as aulas serem ministradas em período noturno, confira direitos ao quadro docente. Se o pleiteado fosse justo e legal, face às dificuldades financeiras que passam todo o funcionalismo público, em qualquer de suas esferas, certamente haveriam diversos pedidos por parte dos professores visando suas transferências para o período noturno, no sentido de melhorarem seus vencimentos que, em hipótese alguma, condizem com o grau de sua valoração e amplitude de sua responsabilidade.

Isso posto, embora tenha profundo respeito e consideração pela classe dos professores, não me sentiria confortável opinar de modo contrário, tendo em vista que a função desta Assessoria é opinar sobre a legalidade e constitucionalidade das matérias.

Considerando que a gratificação pelo Local de Exercício teve por nós sugerida uma emenda modificativa e, pelas alterações substanciais que acarretará no Projeto de Lei se excluída aquela por Exercício no Período Noturno, sugerimos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que apresente Substitutivo Geral à proposição ou, até mesmo, remeta ao seu Autor com cópia do presente parecer para melhor análise e pronunciamento sobre as questões de ordem legal aqui suscitadas.

É o parecer.

Lapa, em 28 de março de 2003


CLÓVIS SUP LICY WIEDMER
Assessor Jurídico



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
m.p.

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

Ante-Projeto de Lei nº 09/03

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Instituição de Gratificação pelo Local de Exercício e de Gratificação por Exercício no Período Noturno aos professores da rede municipal de ensino.

Parecer

Trata-se de uma reivindicação do magistério municipal de plano de longa data. Quando da aprovação da Lei Nº 14.051/98, o Estatuto do Magistério Municipal esta questão não foi proposta na ocasião pela insegurança e desaquecimento da forma como se comportaram os reajustes do FUNDEF, implantados em 1992. Portanto, hoje, a proposta é de extrema oportunidade e relevante para valorizar, motivar e melhorar o trabalho dos profissionais de educação. Estas "gratificações" já são percebidas desde 1992 pelos Professores de Rede Estadual do Paraná através da Lei Nº 10.051/92. O parecer é favorável.

Lapa, 02/10/2003

Valentina T. Batista
VALENTINA DA L. P. BATISTA
Relatora

VOTO:

Pelo approve

Sergio Augusto Leoni
Ver. SERGIO AUGUSTO LEONI

VOTO:

Elisia Martins
Ver. ELISIA MARTINS



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

projeto Lei 09-2003

Sr. Presidente da Comissão:

A relatoria terá subsídios
na próxima 3ª feira. Nesta
alguns vereadores deverão dis-
cutir este anteprojeto.

Lapa, 04.04.03

Ap. Sing. de L. R.
Relator

Cifant
tar
040403
Pud...

ciente.
Em 08/04/03
Abraço



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.S. Nº 11
M.P.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2003

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Instituição de Gratificação pelo Local de Exercício e de Gratificação por Exercício no Período Noturno aos professores da rede municipal de ensino.

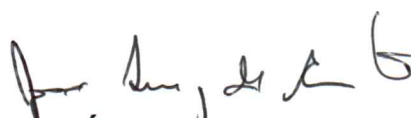
PARECER

1. Não há emendas sobre a redação;
2. Quanto a legalidade podemos afirmar que está correta. O Estado do Paraná concede ao Magistério estadual duas gratificações com o mesmo nome;

A Lei Estadual nº 10.051, de 17.07.92, em seu artigo 3º, institui as gratificações pelo local de serviço e por exercício no período noturno.

Como esta lei estadual tem mais de 10 anos e, até hoje, não se tem conhecimento de nenhuma ação de inconstitucionalidade ou irregularidade, pode-se, por analogia, aprovar este projeto de lei do Executivo.

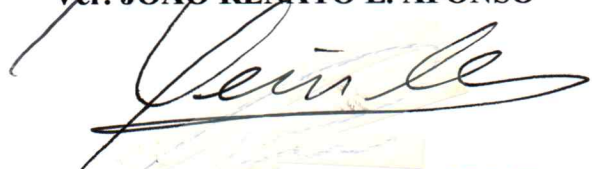
Lapa, 11 de abril de 2003


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
RELATOR

VOTO:

VOTO:


Ver. **JOÃO RENATO L. AFONSO**


Ver. **SERGIO AUGUSTO LEONI**



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 12
m/b.

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 09/2003

SÚMULA: Instituição de Gratificação pelo Local de Exercício e de Gratificação por Exercício no Período Noturno aos professores da rede municipal de ensino

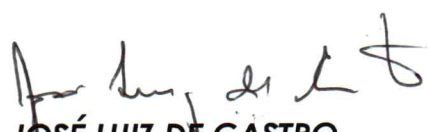
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme entendimento ao Parecer Jurídico desta Casa, apresenta a consideração do Plenário a seguinte:

Fica alterado o Artigo 2º, do ante-projeto de Lei nº 09/2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

"ART.2º - A GRATIFICAÇÃO PELO LOCAL DE EXERCÍCIO SERÁ PAGA AOS PROFESSORES QUE NECESSITAREM SE DESLOCAR DE SUA RESIDÊNCIA ATÉ SEU LOCAL DE TRABALHO, SITUADO EM ZONA RURAL. "

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de abril de 2003


SERGIO-AUGUSTO LEONI


JOSÉ LUIZ DE CASTRO


JOÃO RENATO L. AFONSO

Legislação Estadual de Recursos Humanos

Tipo de ato: Lei

Número do ato: 10051

Ano da Publicação: 1992

Data da Publicação: 17/07/1992

Observações :

Súmula:

Institui a Gratificação de Apoio Educacional e gratificações pelo local de exercício e por exercício no período noturno, aos Professores e Especialistas de Educação, conforme especifica

Texto do Ato:

Lei nº. 10051

Data 16 de julho de 1992

Data DIOE. 17/07/1992

Súmula: Institui a Gratificação de Apoio Educacional e gratificações pelo local de exercício e por exercício no período noturno, aos Professores e Especialistas de Educação, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Apoio Educacional aos Professores e Especialistas de Educação do Magistério Público Estadual de 1º. e 2º. Graus, em exercício de funções técnico-pedagógicas na Administração Central, nos Núcleos Regionais da Educação e nos Estabelecimentos de Ensino da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Parágrafo único. A quantidade de Professores e Especialistas de Educação em exercício nas unidades que trata este artigo, será definida em conjunto pelas Secretarias de Estado da Educação e da Administração.

Art. 2º. O valor da gratificação de que trata o artigo 1º, desta Lei será:

I - correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da referência inicial do nível PA-1.

II - pago por cargo ocupado, sendo integral para uma carga horária de 20 horas semanais e proporcional à carga horária do Professor ou Especialista de Educação optante pelo Regime Diferenciado de Trabalho.

Art. 3º. Aos Professores e Especialistas de Educação do Magistério Público Estadual de 1º. e 2º. Graus, em exercício nos estabelecimentos de ensino estaduais ficam, também, instituídas as seguintes gratificações:

I - pelo local de exercício

II - por exercício no período noturno.

Parágrafo único. A regulamentação das gratificações de que trata este artigo será estabelecida em Decreto, mediante proposta das Secretarias de Estado da Educação e da Administração.

Art. 4º. As gratificações de que trata o artigo 3º. ficam fixadas, cada uma delas, em 20% (vinte por cento) do respectivo nível de vencimento e são inacumuláveis entre si.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º. de abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 16 de julho de 1992.

Roberto Requião
Governador do Estado

Elias Abrahão
Secretário de Estado da Educação

Condição :

Nro Lei Referência :



Anexo: A1932lei10051.rtf



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
m/p

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ante-Projeto de Lei nº 09/03

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Instituição de Gratificação pelo Local de Exercício e de Gratificação por Exercício no Período Noturno aos professores da rede municipal de ensino.

Parecer

*Após análise de documentos, cabe-nos informar.
trata-se de gratificação e que os professores
incluídos de fato fazem por merecer.
Desde que a despesa não ultrapasse o disposto
no Dec 101/91, nada temos a opor.*

Lapa, 13.05.2003

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Relator

VOTO:

Ver. OSVALDO BENEDITO CAMARGO

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO



Poder Legislativo do Município da Lapa *Estado do Paraná*

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.E. Nº 16
m/b

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2003

Autor: Executivo Municipal

Emenda: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Instituição de Gratificação pelo Local de Exercício e de Gratificação por Exercício no Período Noturno aos professores da rede municipal de ensino.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Aos professores da rede municipal de ensino, em efetivo exercício, ficam instituídas as seguintes gratificações:

I - pelo local de exercício;

II - por exercício no período noturno.

§1º - As gratificações de que trata este artigo são de natureza indenizatória, não incorporáveis aos vencimentos, inacumuláveis entre si, sendo paga aquela mais benéfica aos interesses do servidor.

§2º - As gratificações de que trata este artigo ficam fixadas, cada uma delas, em 20% (vinte por cento) do salário base do professor.

Art. 2º - A gratificação pelo local de exercício será paga aos professores que necessitarem se deslocar de sua residência até seu local de trabalho, situado em zona rural.

Art. 3º - A gratificação por exercício no período noturno será paga aos professores em serviço a partir das 19:00 (dezenove) horas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos

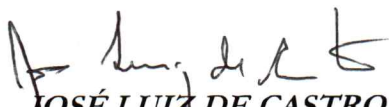
06.610 - Fundo Municipal Desenvolvimento do Ensino e Valor Magistério

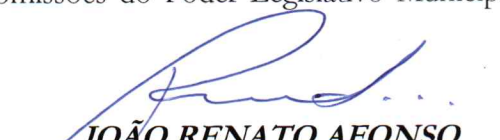
12.361.00142-071 - Func. Do Ens. Fundamental - Ações Valorização do Magistério Municipal

3.1.90.11.06 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões do Poder Legislativo Municipal, em 07 de maio de 2003.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro


JOÃO RENATO AFONSO
Presidente

SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17
m. 1/2

PROJETO DE LEI Nº 025/2003

Autor: Executivo Municipal

Emenda: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Instituição de Gratificação pelo Local de Exercício e de Gratificação por Exercício no Período Noturno aos professores da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Aos professores da rede municipal de ensino, em efetivo exercício, ficam instituídas as seguintes gratificações:

I - pelo local de exercício;

II - por exercício no período noturno.

§1º - As gratificações de que trata este artigo são de natureza indenizatória, não incorporáveis aos vencimentos, inacumuláveis entre si, sendo paga aquela mais benéfica aos interesses do servidor.

§2º - As gratificações de que trata este artigo ficam fixadas, cada uma delas, em 20% (vinte por cento) do salário base do professor.

Art. 2º - A gratificação pelo local de exercício será paga aos professores que necessitarem se deslocar de sua residência até seu local de trabalho, situado em zona rural.

Art. 3º - A gratificação por exercício no período noturno será paga aos professores em serviço a partir das 19:00 (dezenove) horas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos

06.610 - Fundo Municipal Desenvolvimento do Ensino e Valor Magistério

12.361.00142-071 - Func. Do Ens. Fundamental - Ações Valorização do Magistério Municipal

3.1.90.11.06 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, 14 de maio de 2003

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO

1º Secretário

Adriano Hamerschmidt
ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

